



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 12 de novembro de 2025 | Nº 931

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DIA 11/11/2025

Retificação à publicação do dia 11/11/2025

Onde se lê:

Extrato Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 0003/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e o MUNICÍPIO DE JUATUBA. Objeto: O PRESENTE CONVÊNIO TEM COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, POR MEIO DE AÇÕES ARTICULADAS E INTERCOMPLEMENTARES, DE MODO A PROPICIAR MAIOR INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DOS CONVENENTES, BEM COMO FORMALIZAR A COOPERAÇÃO E A AÇÃO CONJUNTA, RELATIVAMENTE À CESSÃO RECÍPROCA DE PESSOAL ESPECIALIZADO E DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, SEM ÔNUS PARA O CEDEnte.

Vigência: De sua assinatura até 31/12/2028. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Processo 236/2025

Pará de Minas, 10 de novembro de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Convênio na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Leia-se:

Extrato Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 0003/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e o MUNICÍPIO DE JUATUBA. Objeto: O PRESENTE CONVÊNIO TEM COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, POR MEIO DE AÇÕES ARTICULADAS E INTERCOMPLEMENTARES, DE MODO A PROPICIAR MAIOR INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DOS CONVENENTES, BEM COMO FORMALIZAR A COOPERAÇÃO E A AÇÃO CONJUNTA, RELATIVAMENTE À CESSÃO RECÍPROCA DE PESSOAL ESPECIALIZADO E DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, SEM ÔNUS PARA O CEDEnte.

Vigência: De sua assinatura até 31/12/2028. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Processo 236/2025

Pará de Minas, 10 de novembro de 2025.

Inácio Franco

Prefeito

O Convênio na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16422

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0027/2025

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0027/2025, FIRMADO EM 22/04/2025, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E TURI – TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA.

Tendo em vista o permissivo na Lei de Licitações, as partes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato supracitado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica alterado o valor do contrato em epígrafe, devido ao reajuste no valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município hoje vigente, conforme Decreto nº 14.174/2025, de 24 de outubro de 2025, e publicado no Diário Oficial Eletrônico, de 25 de outubro de 2025 | Edição Nº 920.

1.1.1. O valor unitário contratual, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, fica reajustado na mesma época e no mesmo índice do aumento das tarifas, conforme o Decreto nº 14.174/2025, de 24 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Em razão do reajuste ora autorizado, o valor unitário contratual passará de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** para **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

2.2. Ou conforme disposto no Decreto nº 14.174/2025, nas hipóteses em que o pagamento pelos usuários ocorrer pelos meios próprios disponibilizados diretamente pela concessionária (cartões/tickets, etc.) o valor praticado será de **R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme prevê o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

6.1. O presente apostilamento passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato nº 0027/2025, firmado em 24 de outubro de 2025, formando um só documento para todos os fins de direito, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas no instrumento de Contrato, naquilo que não restou expressamente alterado.

Pará de Minas (MG), 10 de novembro de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

CONTRATANTE

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16423

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2025

Extrato Ata de Registo de Preços nº 0009/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 30.516,91. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão nº 018/2025 - Processo nº 202/2025.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16438

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0014/2025

Extrato Ata de Registo de Preços nº 0014/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 449.179,20. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão nº 018/2025 - Processo nº 202/2025.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16439

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 13º TA AO CONTRATO Nº 0035/2024

Extrato 13º TA ao Contrato nº 0035/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e AUTO POSTO ALMEIDA LTDA . Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 meses. Valor: R\$ 2.123.850,00. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 002/2024 .

Pará de Minas, 11 de novembro de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16441

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 13º TA AO CONTRATO Nº 0035/2024

Extrato 13º TA ao Contrato nº 0035/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e AUTO POSTO ALMEIDA LTDA . Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 meses. Valor: R\$ 2.123.850,00. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 002/2024 .

Pará de Minas, 11 de novembro de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16442

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 12º TA AO CONTRATO 0178/2021

Extrato 12º TA ao Contrato 0178/2021– Firmado entre o Município de Pará de Minas e PCK CONSTRUTORA LTDA . Objeto: Reajuste no valor do contrato em 5,1724%. Valor: R\$ 380.395,99. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência 002/2021.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16443

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0153/2025

Extrato Contrato nº 0153/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, DE QUALQUER FAIXA ETÁRIA, POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (AMBULÂNCIA TIPO B E TIPO D – UTI MÓVEL) EM CARÁTER EMERGENCIAL

Dotações:414 – 02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.39.00

Vigência: 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 1.076.852,46. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Dispensa nº 104/2025 - Processo nº 260/2025.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45LYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16444

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

2.^º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PRC Nº 226/2025

O pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do 2.^º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PRC Nº 226/2025. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinhas.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://bbmnet.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2025.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 16445

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA N° 24.385/2025

PORTRARIA N° 24.385/2025

Institui a Comissão organizadora para condução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 destinado à seleção de pessoal temporário para a função de Vigia, visando atender à necessidade de excepcional interesse público com base na Lei nº 6.045/2017.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 6.045/2017,

Considerando o Ofício nº 631/2025/SMGP/PMPM, de 21 de outubro de 2025, que solicita autorização para abertura de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de vigias;

Considerando a premente necessidade de reforço na segurança de prédios e escolas municipais, devido à ausência de profissionais de vigilância e aos recentes furtos ocorridos em três desses equipamentos públicos, conforme justificativa apresentada;

Considerando que a atuação dos vigias é um pilar essencial para a segurança e a integridade do patrimônio público, agindo como fator dissuasório e garantindo monitoramento contínuo e resposta rápida a ocorrências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, visando ao recrutamento de pessoal temporário para a função de Vigia, com fundamento na Lei nº 6.045/2017.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo identificados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão:

- **Junia Marcia Lauar Nery Campos Ferreira** – Presidente
- **Antonella Chaves Campos Lazaro** – Secretária
- **Hudson Pinheiro Nunes** – Membro

Art. 3º Ficarão a cargo da comissão organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, obedecendo fielmente às normas legais pertinentes.

Art. 4º Compete à Presidente da comissão solicitar todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como se encarregar da divulgação, organização, publicações e locais de prova.

Art. 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de outubro de 2025.

Ana Paula Couto Gomes
Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16424

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – PROCESSO (PRC) Nº 212/2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- PEDRINHO TRANSPORTES, TURISMO E FRETAMENTO LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, ESTADUAL E INTERESTADUAL, POR QUILÔMETRO RODADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES**”, conforme consta na proposta apresentada, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal Cultura e Comunicação Institucional e Gabinete do Prefeito, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – PROCESSO (PRC) Nº 212/2025.**

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica*.

Luiz Fernando de Lima
Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 16437

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2025 - PROCESSO DE LICITAÇÃO (PRC) Nº 218/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO

LEILÃO Nº 001/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO (PRC) Nº 218/2025

Examinados os atos e termos do Leilão nº 001/2025, cujo objeto é a alienação de bens imóveis e benfeitorias de propriedade do Município de Pará de Minas, conforme requisição da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

Considerando que não houve interessados para participação no referido Leilão, caracterizando-se, portanto, como **licitação deserta**, restando frustrada a alienação dos bens elencados no certame;

Considerando o Ofício nº 639/2025/SMGPPMPM, encaminhado pela Secretaria de Gestão Pública e devidamente juntado aos autos;

Considerando o poder da Administração em rever seus atos (Princípio Constitucional da Autotutela) e com fundamento no artigo 71 da Lei 14.133/2021 e demais Princípios Norteadores da Administração Pública;

Procedo a **REVOGAÇÃO**, do Leilão n.º 001/2025, Processo de Licitação (PRC) nº 218/2025.

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica*.

Luiz Fernando de Lima
Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 16440

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01.2025

CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, regido pela Lei nº 6.590/2021, os **candidatos abaixo discriminados**, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2025, foi devidamente convocada e decorrido o prazo para apresentação, **NÃO COMPARECERAM** para ciência da convocação e tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública ao qual concorreu, estando, portanto, **ELIMINADOS** do referido processo.

| Nome do Candidato | Cargo |
|--------------------------------|------------|
| VICTOR MANOEL FERNANDES ALMADA | Médico ESF |
| LISANDRA ALVES TEIXEIRA | Médico ESF |

Pará de Minas, 12 de Novembro de 2025.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 16427

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025

CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, regido pela Lei nº 6.590/2021, a **candidata abaixo discriminada** aprovada no Processo Seletivo nº 001/2025, foi devidamente convocada e **manifestou desinteresse em assumir a função pública** ao qual concorreu, estando, portanto, **ELIMINADA** do referido processo.

| Nome do Candidato | Cargo |
|--------------------------------------|--------------|
| BRUNA BAU SEGARRA GARCIA DE OLIVEIRA | Médico ESF |

Pará de Minas, 12 de Novembro de 2025.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 16430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2024

CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 27.04.2024, convocamos os candidatos abaixo descritos para comparecerem no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças, **das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para as funções públicas abaixo discriminadas:

| Candidato | Classificação | Situação | Função |
|------------------------------|----------------------|-----------------|--|
| Estéfane Goulart Lopes | 15 | CONVOCADO | Agente Comunitário de Saúde – Vila Ferreira |
| Raquel Maciel Ribeiro Castro | 143 | CONVOCADO | Agente de Combate a Endemias – Vaga de Interesse Excepcional |
| Luis Paulo Bruni | 144 | CONVOCADO | Agente de Combate a Endemias – Vaga de Interesse Excepcional |
| Natália Duarte Siqueira | 145 | CONVOCADO | Agente de Combate a Endemias – Vaga de Interesse Excepcional |
| Patricia Pereira Silva Leite | 146 | CONVOCADO | Agente de Combate a Endemias – Vaga de Interesse Excepcional |

Pará de Minas, 12 de novembro de 2025.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 16434

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2024

CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, regido pela Lei nº 6.590/2021, os **candidatos abaixo discriminados**, aprovado(s) no Processo Seletivo nº 001/2024, foram devidamente convocados e decorrido o prazo para apresentação, **NÃO COMPARECERAM** para ciência da convocação e tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública ao qual concorreu, estando, portanto, **ELIMINADOS** do referido processo.

| Nome do Candidato | Cargo |
|------------------------------|--|
| Estefani Cristina Cassimiro | Agente Comunitário de Saúde – Vila Ferreira |
| Mislayne Luíza Alvarenga | Agente de Combate a Endemias - Vaga de Interesse Excepcional |
| Janaina Gomes Medina Ribeiro | Agente de Combate a Endemias - Vaga de Interesse Excepcional |
| Karina Kelly Silva Galvão | Agente de Combate a Endemias - Vaga de Interesse Excepcional |
| Gabriela Da Costa Moreira | Agente de Combate a Endemias - Vaga de Interesse Excepcional |

Pará de Minas, 12 de novembro de 2025.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 16435

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA LUIZ CARLOS MAIA JUNIOR PRODUÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-044, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **DÉLIO ALVES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº MG-3.020.402 e inscrito no CPF nº 343.047.976-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ CARLOS MAIA JUNIOR PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.475.942/0001-50, com sede na Rua Castelo Branco, nº 16, Sala: 03, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-055, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Maia Junior, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.516.567, inscrito no CPF nº 054.456.076-07, **RESOLVEM**, com fulcro no art. 57, inciso II e 65, I, “b” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme o **Processo nº 34/2023, Pregão Presencial nº 18/2023**, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1. Prorroga-se a vigência do Contrato nº 30/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendidos entre **03/01/2026 e 02/01/2027**, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:

2.1. Fica alterado o contrato para acréscimo quantitativo de 10 (dez) eventos de gravação e transmissão de áudio e vídeo das sessões públicas, o que equivale a aproximadamente **14,2857%** do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/93.

2.2. Com a referida alteração, a quantidade estimada de gravação e transmissão de áudio e vídeo das sessões públicas estabelecida em contrato passa de 70 (setenta) para **80 (oitenta) eventos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Em decorrência da alteração constante na Cláusula Segunda deste Termo, acrescenta-se o valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) ao valor inicialmente contratado, de forma que o valor total estimado do contrato passará de **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais) para **R\$ 112.000,00** (cento e doze mil reais), mantido o valor de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais) **por evento**, resguardado o direito do de reajuste a partir do dia 15/12/2025.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.009.01.131.0014.4039 – PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS PÚBLICOS E TV CÂMARA

Elemento / Ficha

33.90.39.00.80 – Public. / Divulg. Fatos / Atos Públicos e TV Câmara

Subelemento:

3.3.90.39.44 – Serviços de Áudios, Vídeos e Fotos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DA RATIFICAÇÃO

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato nº 30/2023, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas/MG, 10 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Contratante

LUIZ CARLOS MAIA JUNIOR PRODUÇÕES

Contratada

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 16421

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 036/2025 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - BOM JESUS DO PARÁ

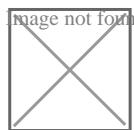
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EDITAL 036-2025

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processo administrativo nº **PRO-5108/2025 referente Regularização Fundiária Titulatória do imóvel localizado no Lote 21 Quadra BJ6, Distrito De Bom Jesus do Pará, neste Município.** Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 11 de Novembro de 2025.

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 16446

CASA DOS CONSELHOS CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Conselho Municipal da Juventude

COMJUVE

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro – Pará de Minas – Fone: (037)3233-5939

RESOLUÇÃO 04/2025

O Plenário do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE/Pará de Minas, com base na Lei Municipal nº 7.136/2025, de 18 de agosto de 2025 e suas competências regimentais e atribuições; no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em sua reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025,

Resolve:

APROVAR o regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PARÁ DE MINAS

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2025

WEBER LÚCIO BORGES

Presidente COMJUVE

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PARÁ DE MINAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Pará de Minas – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo nas matérias relativas às políticas públicas de juventude no âmbito do Município.

Art. 2º O COMJUVE tem como base legal sua criação pela Lei Municipal 7136/2025 de 23 de agosto de 2025, e reger-se-á também pelas disposições deste Regimento Interno, pelo Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e demais normas correlatas.

Art. 3º São objetivos do COMJUVE:

- I – promover a integração e a articulação entre governo e sociedade civil nas questões da juventude;
- II – propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à juventude;
- III – estimular a participação dos jovens nos processos de decisão;
- IV – garantir o respeito aos direitos da juventude previstos na legislação vigente;
- V – propor e acompanhar programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da cidadania juvenil.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMJUVE será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, em número paritário, conforme previsto na Lei de criação.

Art. 5º

• I – Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais listadas em sua lei no seu artigo 4º inciso I.

• II – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos segmentos listados em lei no seu artigo 4º inciso II.

Art. 6º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova indicação ou eleição conforme o segmento representado.

Art. 7º A posse dos conselheiros será dada em ato público, mediante assinatura de termo de compromisso na segunda semana do mês posterior à nova indicação de composição.

Art. 8º O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III — DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao COMJUVE:

- I – propor diretrizes e prioridades para as políticas municipais de juventude;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações voltadas à juventude;
- III – propor a elaboração e atualização do Plano Municipal de Juventude;
- IV – sugerir parcerias e projetos junto a órgãos públicos, entidades e instituições;
- V – propor a realização de conferências e fóruns municipais de juventude;
- VI – elaborar e aprovar seu plano de trabalho anual;
- VII – manter interlocução com conselhos estaduais e nacionais de juventude;
- VIII – fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas de juventude;
- IX – zelar pela efetiva participação dos jovens nas instâncias públicas de decisão.

CAPÍTULO IV — DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões e votações;
- II – propor temas, projetos e ações de interesse da juventude;
- III – ter acesso às informações e documentos do Conselho;
- IV – representar o Conselho, quando designado pela Mesa Diretora.

Art. 11. São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões e participar ativamente das discussões;

- II – manter postura ética, respeitosa e colaborativa;
- III – representar fielmente o segmento que o elegeu;
- IV – justificar, por escrito, eventuais ausências;
- V – preservar o bom nome e o funcionamento do Conselho.

Art. 12. O processo de perda de mandato será precedido de notificação formal e garantido o direito à ampla defesa e contraditório. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa aceita pela Plenária;
- II – agir de forma contrária aos princípios do Conselho ou violar suas normas éticas;
- III – deixar de representar o segmento que o indicou.

CAPÍTULO V — DA MESA DIRETORA

Art. 13. A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse, mediante voto direto e secreto dos conselheiros titulares.

Art. 15. O mandato da Mesa Diretora será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho em todas as instâncias;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – encaminhar as deliberações da Plenária;
- IV – coordenar a execução das decisões e do plano de trabalho.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – colaborar na articulação e coordenação das atividades do Conselho.

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – elaborar e divulgar pautas e atas;
- II – organizar documentos e correspondências;
- III – zelar pelos registros e arquivos do Conselho.

CAPÍTULO VI — DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 20. As Comissões Temáticas poderão ser permanentes ou temporárias, destinadas a aprofundar o debate e propor ações específicas.

Art. 21. Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Relator, escolhidos entre seus membros, com a função de organizar os trabalhos e apresentar relatórios à Plenária.

Art. 22. São áreas sugeridas para Comissões Temáticas:

- I – Educação, Cultura e Esportes;
- II – Trabalho, Renda e Empreendedorismo;
- III – Saúde, Prevenção e Bem-Estar;
- IV – Direitos Humanos e Diversidade;
- V – Meio Ambiente, Sustentabilidade e Território.

CAPÍTULO VII — DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. O COMJUVE reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, sendo toda segunda terça-feira do mês;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 24. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros. Na ausência de quórum, a reunião será reagendada em até 7 (sete) dias úteis, com nova convocação.

Art. 25. As reuniões serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VIII — DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26. A Secretaria Executiva do COMJUVE será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de juventude, incumbida de:

- I – prestar apoio administrativo, técnico e logístico;
- II – providenciar material e estrutura para as reuniões;
- III – manter o arquivo e a memória institucional do Conselho;
- IV – divulgar as ações e deliberações do COMJUVE.

CAPÍTULO IX — DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 27. O COMJUVE contará com dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculada à Secretaria responsável pela política de juventude, destinada ao custeio de suas atividades, eventos, conferências e

publicações.

Art. 28. Poderão ser firmadas parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para execução de ações previstas em seu plano de trabalho.

CAPÍTULO X — DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 29. O COMJUVE promoverá a ampla participação da juventude por meio de:

- I – consultas públicas e audiências temáticas;
- II – fóruns e plenárias de juventude;
- III – meios digitais, enquetes e redes sociais.

Art. 30. As reuniões e deliberações do Conselho deverão ser públicas, com divulgação prévia das pautas, atas e resoluções em meios oficiais e digitais.

CAPÍTULO XI — DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE JUVENTUDE

Art. 31. O COMJUVE é responsável pela organização, convocação e acompanhamento da Conferência Municipal de Juventude, observando as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 32. A Conferência tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas de juventude, com ampla participação social, sempre na semana da juventude no mês de agosto.

CAPÍTULO XII — DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 33. A nomeação dos representantes do Conselho Municipal da Juventude será realizada pela autoridade competente, observada a representação da esfera governamental e não governamental e respeitará a composição prevista no artigo 4º da lei 7.136/2025. A convocação será feita pelo Conselho Municipal da Juventude mediante correspondência enviada às entidades governamentais e não governamentais, através da Casa dos Conselhos.

CAPÍTULO XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária, com base na legislação municipal, estadual e federal aplicável, respeitando os princípios da legalidade, participação e transparência.

Art. 35. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros em exercício, em reunião especialmente convocada para esse fim, com pauta previamente divulgada.

Art. 36. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal da Juventude, revogadas as disposições em contrário.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2025.

Plenário do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE

Presidente COMJUVE- WEBER LÚCIO BORGES

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça

Código identificador: 16436

ARSAP

RESOLUÇÃO 002/2025 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PARA CONTRATO VERBAL DE QUE TRATA O §2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - (ARSAP).

RESOLUÇÃO 002/2025

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento para contrato verbal de que trata o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da agência reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Pará de minas - (ARSAP).

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ARSAP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como bem o disposto no § 2º do art. 95 da referida lei a respeito do contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta resolução regulamenta, no âmbito da Agência Reguladora, o procedimento para pequenas compras e para prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante regime de adiamento.

§1º Considera-se válido o contrato verbal com a Agência Reguladora de Pará de Minas- ARSAP, para a realização de pequenas despesas de pronto pagamento cujo valor individualizado de cada compra ou serviço não for superior ao disposto no artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizável anualmente por força do artigo 182 do mesmo diploma legal.

§2º O regime de adiantamento compreende o suprimento de fundos e o contrato verbal de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, sempre precedida de empenho onerando dotação própria, para o fim de realizar despesas de pronto pagamento, com a finalidade de realizar despesas a que se refere esta Resolução.

Art. 2º O valor global de serviços e compras de pequeno valor de pronto pagamento está limitado até R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta cinco reais e onze centavos) mensal por unidade gestora, limitado ao valor anual de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta nove centavos), atualizado para o inciso II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e **Decreto Nº 12.343, De 30 De Dezembro de 2024**.

Parágrafo único. Os valores definidos caput deste artigo, serão atualizados, a cada dia 1 de janeiro, por decreto do Governo Federal, com fulcro no disposto no art. 182 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 2º. Serão consideradas como "pronto pagamento", as despesas com pequenas compras ou prestações de serviços, dentro do limite estabelecido no art. 1º, que, pela essencialidade, possuam necessidade de pronta resposta e não possam subordinar-se ao procedimento normal de contratação por meio de licitação ou compra direta, nos seguintes casos:

I - Caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, tributos, custas judiciais, extrajudiciais e emolumentos;

II - Aquisição de certificado digital;

III - Taxa de inscrições em cursos, palestras, simpósios, congressos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, para o desempenho de suas atribuições, no interesse da Administração Pública;

IV- Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e encadernações avulsas;

V - Manutenção emergencial dos veículos oficiais;

VI - Aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento dos veículos oficiais quando em trânsito fora da sede do município;

VII - Estacionamento, pedágio, guincho, frete, carroto etc;

VIII - Pequenos consertos/serviços na sede da Arsap, como serviços de reparo, eletricista, encanador, bombeiro hidráulico, chaveiro, gesseiro, vidraceiro etc;

IX - Manutenção em equipamentos e materiais permanentes que necessitem de reparos urgentes;

X – Materiais de consumo necessários à atividade específica a ser realizada, cuja demora na contratação possa afetar a continuidade do serviço público;

XI - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de contratação;

XII - Participação de servidores em cursos, congressos, seminários ou simpósios relevantes para o desempenho de suas atribuições;

XIII- Material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

XIV- Equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Arsap;

CAPÍTULO III

DAS PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

I – Elaboração de Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo justificativa da impossibilidade de submissão da despesa ao processo normal de contratação, bem como do preço a ser contratado, vedada a apresentação de justificativas genéricas;

II – Documento fiscal oficial com dados do órgão (CNPJ, endereço e etc.) no valor idêntico ao da despesa efetuada;

III – Comprovante do contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regulamente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Estar regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Estar regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Estar regular perante a Justiça do Trabalho;

IV- Autorização do Gerente de Regulação.

§1º A pesquisa de preço poderá ser feita de forma direta e simplificada, inclusive através de fornecedores locais/regionais habituais da Administração.

§2º Excepcionalmente, a contratação poderá ser instruída com apenas uma proposta, desde que o valor seja compatível com o praticado no mercado e seja apresentada a devida justificativa no DFD, que comprove a impossibilidade de formalização de pesquisa de preços.

§3º Fica dispensada a cotação de preço para produto comprovadamente tabelado.

§4º As contratações verbais de que tratam esta Resolução não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como prévias publicações, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, parecer jurídico, dentre outros.

§5º O contrato será oral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º É vedado o fracionamento da despesa com o objetivo de evitar procedimento licitatório.

Art. 17º Cabe à Contadora controlar as requisições de pronto pagamento de que trata este Ato, no que se refere a eventual fracionamento de despesa.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo setor contábil.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Martins Santos Flores

Advogada

Bruna Paula Faria

Gerente de Regulação

Israel Bernardes

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

| | |
|-----------------------|--|
| NOME: | |
| EMPREGO/CARGO: | |

2. DADOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |

3. JUSTIFICATIVA:

(Space for justification text)

4. DADOS DO FORNECEDOR:

| | |
|----------------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL/NOME: | |
| CNPJ: | |
| Nestes termos, pede deferimento. | |

Pará de Minas/MG, _____.

REQUERENTE

DECISÃO DO GERENTE DE REGULAÇÃO:

Autorizo a compra/contratação requerida. Remeta-se ao Setor de Compras, com o orçamento e dados da empresa/prestador cotado (a), para os procedimentos de estilo.

Pará de Minas/MG, _____.

Gerente de Regulação

PARA USO DO SETOR DE CONTÁBIL:

Dotação Orçamentária:

Ação: _____ Vínculo: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO II –

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 02/2025, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA

1.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa CNPJ, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado conforme cotação realizada anexa.

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ | VALOR |
|---------------------|------|-------|
| | | |
| | | |
| | | |

A apresentação descritiva serviços / materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

2. DAS COTAÇÕES

2.1 No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere Contudo, buscou-se as cotações de acordo com [art. 23 da Lei Federal 14.133/2021](#). Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa CNPJ o menor preço.

O valor ofertado a esta Secretaria foi de R\$(.....) pela contratação.

Responsável pela Cotação de Preços

Publicado por: Paula Martins Santos Flores

Código identificador: 16425

ARSAP

RESOLUÇÃO ARSAP Nº 03, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025. AUTORIZA O REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S.A. NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG.

RESOLUÇÃO ARSAP Nº 03, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária Águas de Pará de Minas S.A. no Município de Pará de Minas/MG.

O Presidente do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 14, incisos V e VI, combinado com artigo 11, ambos da Lei 5.927/2016;

Considerando que compete à ARSAP, na qualidade de Agência Reguladora e Fiscalizadora, avaliar os pedidos de reajuste das tarifas dos serviços públicos concedidos, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 0118/2015;

Considerando o inteiro teor da solicitação de autorização para aplicação do Reajuste Tarifário, Ofício DIR 134/2025;

Considerando ainda que os cálculos estão em consonância com as disposições contratuais e demais disposições insertas no Edital e respectivos anexos da Concorrência Pública 006/2014, conforme comprovado;

Considerando ainda aprovação pelo Conselho de Administração em reunião datada de 11 de novembro de 2025, conforme respectiva Ata lavrada e assinada;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas decorrentes dos serviços objeto do Contrato de Concessão nº 0118/2015 prestados pela Concessionária “Águas de Pará de Minas S/A” em percentual equivalente a **6,324%** (seis inteiros e trezentos e vinte e quatro milésimos por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando as condicionantes previstas nas Cláusulas 20.1 a 20.5 do instrumento contratual respectivo, aplicando-se referido reajuste ao consumidor **em prazo não inferior à 30 (trinta) dias** da publicidade deste instrumento, a partir de 1º janeiro de 2026.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2025.

Israel Bernardes

Presidente do Conselho de Administração - ARSAP

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 16426
